



Parecer Técnico GFISC: 04/2009  
 Processo COPAM: 393/2004/002/2007  
 Documento protocolo nº 666787/2009

**PARECER TÉCNICO**

<b>Empreendedor:</b> Irmãos Silva S.A. <b>Empreendimento:</b> Irmãos Silva S.A. <b>Atividade:</b> Recauchutagem de pneumáticos <b>CNPJ:</b> 21.012.190/0008-03 <b>Endereço:</b> Rua Otávio Campelo Ribeiro, nº 4305 - Eldorado <b>Município:</b> Sete Lagoas – MG <b>Consultoria Ambiental:</b> ----- <b>Referência:</b> Defesa do Auto de Infração nº 00310/2007	<table border="1"> <tr> <td>DN:</td> <td>Código</td> <td>Classe</td> </tr> <tr> <td>74/04</td> <td>C-02-03-8</td> <td>3</td> </tr> </table>			DN:	Código	Classe	74/04	C-02-03-8	3
	DN:	Código	Classe						
74/04	C-02-03-8	3							

Em 20/06/2007 foi efetuada fiscalização nas dependências o empreendimento Irmãos Silva S.A. – nome fantasia Recapagem Santa Helena - cuja atividade é a recauchutagem de pneumáticos, quando foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 02753/2007 e posteriormente, em 09/07/2007, o Auto de Infração nº 00310/2007.

A empresa foi autuada nos termos do Decreto 44309/2006, artigo 86, inciso VI por ter sido constatada a disposição inadequada de borra de solução de borracha no solo, podendo vir a causar contaminação do solo e da água.

Em sua defesa a empresa apresentou documentos que relatam que foram tomadas todas as medidas para a contenção do derramamento de borra de solução de borracha e que o resíduo seria enviado à Brandt Meio Ambiente Tecnologia de Resíduos LTDA.

Em análise aos documentos apresentados pode-se inferir:

- não foi apresentado o documento comprobatório do recolhimento e tratamento adequado do resíduo;
- não foi informada a data da cessação da disposição inadequada, visto que a penalidade aplicada foi multa diária;
- a empresa informou que tratou-se de um acidente que ocorreu de forma isolada quando do manuseio do produto para utilização;

A solução de borracha multiuso – marca Tipler – é um adesivo à base de compostos de borracha e solvente alifático. De acordo com a FISPQ - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos deste produto os efeitos ambientais são:

Gerência de Controle e Fiscalização Ambiental - GFISC		Diretoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental – DMFA
Autor: Elisângela Aparecida Tonon de Oliveira	Gerente: João Carlos da Silva Monteiro	Diretora: Angelina Maria Lanna de Moraes
Assinatura: <i>Elisângela</i>	Assinatura: <i>João Carlos</i>	Assinatura: <i>Angelina</i>
Data: 19/11/2009	Data: 19/11/09	Data: 30/11/09

João Carlos da Silva Monteiro  
 Gerente de Fiscalização  
 MASP: 668967-3



Ar: A evaporação de hidrocarbonetos reduz a concentração de oxigênio tornando o ambiente asfíxiante e extremamente explosivo.

Solo: Causa poluição do solo e do subsolo.

Água: O produto e a água resultante do combate ao fogo e de diluição são prejudiciais à flora e à fauna. O produto é insolúvel em água. Pode transmitir qualidades indesejáveis à água, afetando o seu uso. É tóxico a vida aquática.

Considerando que foi constatada no ato da fiscalização a disposição inadequada de borra de solução de borracha no solo e que a defesa não apresentou argumentações técnicas que descaracterizassem a infração cometida, sugere-se que a Procuradoria avalie a possibilidade de indeferimento do pedido de nulidade do Auto de Infração em tela.



**feam**

FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

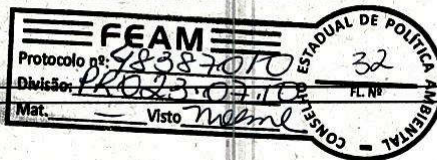


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

## PAPELETA DE DESPACHO

Registro nº:

PROCESSO Nº 393/2004/002/2007



Empreendimento: IRMÃOS SILVA S.A.

Assunto: PROCEDIMENTO

DE: Carmen Lúcia S. Silveira  
PARA: Coordenadora

Unidade Administrativa: Procuradoria  
Unidade Administrativa: NAI

**DESPACHO:**

Tendo recebido para análise constatamos que a defesa apresentada não preenche os requisitos do artigo 34 do Decreto nº 44.844/08 devendo ser notificado o autuado para complementação, conforme disposto no §1º do art. 35 do citado decreto, no prazo de 10 (dez) dias.

Atenciosamente

Belo Horizonte, 23 de julho de 2010.

LOCAL E DATA

Carmen Lúcia S. Silveira  
Procuradora da FEAM

Nome / MASP ou Nº de Matrícula

Assinatura



Governo do Estado de Minas Gerais  
Sistema Estadual de Meio Ambiente  
Fundação Estadual do Meio Ambiente  
Diretoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental  
Núcleo de Auto de Infração

<b>FEAM</b>	
Protocolo nº: 677/26/2010	FUNDAÇÃO ESTADUAL
Divisão: NAI	33
Mat. _____	FL. Nº
Visto _____	MEIO AMBIENTE

OFÍCIO Nº 1733/2010 NAI/DMFA/FEAM

Belo Horizonte, 04 de outubro de 2010

Ref.: Emenda da Defesa

Prezados Senhores:

Tendo em vista a apresentação de Defesa ao Auto de Infração F310/2007, processo administrativo nº 393/2004/002/2007, sem o preenchimento dos requisitos formais do artigo 34 (abaixo transcrito), do Decreto 44.844/08, concede-se o prazo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento desta notificação, para emendar a peça de defesa em consonância com o dispositivo legal citado e encaminhá-la à FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente, localizada na Cidade Administrativa, Avenida Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Edifício Minas, 1º andar, bairro Serra Verde, CEP: 31.630-900, Belo Horizonte, Minas Gerais.

Ressalte-se que o não atendimento, no prazo concedido, do requisito mencionado implicará a aplicação da penalidade, conforme dispõe o artigo 35, parágrafo 1º, do Decreto 44.844/08.

*“Art. 34. A peça de defesa deverá conter os seguintes dados:*

*I – autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;*

*II – identificação completa do autuado, com a apresentação de cópia do documento de inscrição no Ministério da Fazenda – CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e última alteração;*

*III – número do auto de infração correspondente;*

*IV – o endereço do autuado ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;*

*V – formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e*

*VI – a data e assinatura do requerente ou de seu procurador.”*

Atenciosamente.

  
p/Angelina Maria Lanna de Moraes

Diretoria de Monitoramento e Fiscalização Ambiental

À  
Irmãos Silva S.A.  
Rua Otávio Campelo Ribeiro, nº 4305. Bairro Eldorado  
CEP: 35.702-153 – SETE LAGOAS/MG  
CNPJ:21.012.190/0008-03

Cidade Administrativa. Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº. Edifício Minas. 1º andar. Bairro Serra Verde.  
CEP: 31.630-900 – BELO HORIZONTE/MG. Telefone: 3915-1436. Site: [www.feam.br](http://www.feam.br) E-mail: [feam@feam.br](mailto:feam@feam.br)





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMAD  
 Sistema Estadual de Meio Ambiente SISEMA

1º VIA: Setor Reprográfico e Financeiro  
 2º VIA: Unidade Requerente  
 3º VIA: Cliente

**Formulário de Quitação para Obtenção da Cópia do Processo  
 DIARC/OUTUBRO/2010**



Nome do solicitante: IRMAOS SILVA LTDA			Data da Solicitação: 15/10/2010		
Cópia Impressa ( )			Xerox ( X )		
Formato:	Quant.Originais:	Nº Cópias p/ original:	Total Cópias	Valor p/ unid.:	Valor total:
A4 ( x )	(002)	( 1 )	(002)	R\$ 0,30	(R\$00,60)
A3 ( )	( )	( )	( )	R\$ 5,00	(R\$ 0,00)
A0 ( )	( )	( )	( )	R\$ 10,00	(R\$ 0,00)
PROCESSO Nº 393/2004/002/2007					
<p>Recebemos  <u>15/10/10</u>    <b>Luiz Gustavo Batista Medeiros</b>          DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO E          CONTROLE DAS RECEITAS - DIARC</p>					

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

**AR**

IRMÃOS SILVA S.A RUA OTÁVIO CAMPELO RIBEIRO, N° 4305. BAIRRO ELDORADO 35.702-153 – SETE LAGOAS/MG		OF/N° 1733/2010/NAI/DMFA/FEAM PROC: 393/2004/002/2007 NAI/FEAM – 1° ANDAR PRÉDIO MINAS	
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION <p style="text-align: center;"><b>NAI/FEAM</b> <b>MESA: 01-443</b></p>		NATUREZA DO SERVIÇO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIO / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURANÇA / SÉCURITÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR <i>Guilherme Brandão</i>		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION 08/10/2010	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR _____		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION 08 OUT 2010 MG	
N° DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR _____		RUBRICA E MAT. DE EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ <i>[Signature]</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS _____			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

393/2004/002/2007  
defesa

À FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE  
NÚCLEO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
AL. ANGELINA MARIA LANNA DE MORAIS

Ref.: Resposta ao Ofício N° 1733/2010 NAI/DMFA/FEAM  
Processo n° 00393/2004/001/2005  
Auto de Infração n° 310/2007  
Autuado: **IRMÃOS SILVA S/A**

**FEAM**  
**RECEBEMOS**  
15/10/10  
*Raniero*  
ASSINATURA

O Empreendimento IRMÃOS SILVA S/A, inscrito no CNPJ n° 21.012.190/0008-03, com endereço na rua Otávio Campello Ribeiro, n° 4305, Bairro Eldorado Sete Lagoas (MG), Cep: 35.702-153 mui respeitosamente vem apresentar **DEFESA** face ao Auto de Infração n° 310/2007 no processo n° 393/2004, e diz por esta e na melhor forma de direito o seguinte:





## PRELIMINARMENTE

### DA TEMPESTIVIDADE

Tendo recebido o Ofício Difisc. nº113/2007 em 17 de julho de 2007, o prazo para apresentação da defesa termina no dia 06.08.07, portanto tempestiva a presente.

### DO TERMO DE COMPROMISSO

Preliminarmente a Defendente vem tomando todas as providências para adequar-se, e, deste modo, regularizar sua situação perante este órgão ambiental, conforme pode ser verificado no Licenciamento Ambiental, processo 393/2004, solicitações no relatório de vistoria nº011143/2005, solicitação de análise de 06/11/2006, auto de fiscalização 02753/2007 e informações complementares de 15/05/2007 (Documentação em anexo).

### NO MÉRITO

**A Defendente foi autuada por “funcionar em desacordo com a Legislação Ambiental vigente, com a disposição inadequada de borra de solução de borracha no solo, podendo vir a causar contaminação do solo e da água”.**

Primeiro vem esclarecer, que trata-se de um acidente que ocorreu de forma isolada dentro do empreendimento e que não se constitui rotina no processo industrial. (documento em anexo foto 0045)

Este acidente foi ocasionado quando o mesmo fazia o manuseio do produto para a utilização na produção.





Salientamos também que foram tomadas as medidas de segurança imediatas para contenção deste acidente de derramamento de borra de solução de borracha, (aproximadamente 300 ml) que será enviada para a empresa Brandt Meio Ambiente Ltda a qual temos contrato de retirada de resíduos contaminados em todos os nossos empreendimentos (contrato apresentando em anexo).

A Defendente desempenha uma atividade econômica sustentável sempre procurando não provocar qualquer alteração ao meio ambiente.

Pelo princípio da eventualidade, vale ressaltar que a DN-COPAM N°61-2002 estabelece que “quando as infrações tipificadas pelos itens 1 e 2, do parágrafo 1° e 1,2 e 3 do parágrafo 2° do artigo 19 do Decreto Estadual 39.424, de 5 de fevereiro de 1998, não importarem em danos efetivos ao meio ambiente, serão passíveis de advertência”.

E, ainda o mesmo dispositivo legal, em seu artigo 3° preceitua que:

**"Art.3° Apresentada a defesa ou esgotado o prazo a que se refere o artigo anterior, o órgão seccional decidirá sobre a aplicação da penalidade de advertência, dando ciência do fato ao infrator através de documento próprio do qual constarão as medidas necessárias ao restabelecimento das condições, padrões e normas pertinentes, bem como o prazo máximo de cumprimento de tais obrigações, que não será superior a 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação.**

**§ 1° O prazo a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, pelo órgão seccional, a pedido do infrator.**

**§ 2° Cumpridas as medidas a que se refere o *caput* deste artigo, o órgão ambiental encerrará o processo de aplicação de penalidades.**



A Defendente vem tomando todas as medidas para estar em conformidade com as leis ambientais, fato este comprovado pela documentação apresentada e em virtude de tal fato torna-se este auto de infração sem objetivo, pois vincula-se a uma situação que não mais representa a realidade dos fatos, devendo ser cancelado o auto de infração por perda do objeto.

Caso não seja este o entendimento deste pretório Órgão o que admite somente por epítrope, e como a infração imputada á Defendente se enquadra na capitulação da DN-61-2003, e a mesma não causou qualquer dano ou degradação ao meio ambiente, se enquadrando assim nos requisitos da aplicação da pena de advertência, e pelo princípio da eventualidade, suplica que caso este órgão ambiental opte por esta modalidade de penalidade, lhe seja deferido o prazo aprezado no dispositivo legal para que tome as medidas necessárias ao cumprimento de sua obrigação.

NESTAS CONDIÇÕES invocando os doutos subsídios do Eminent Julgador espera que este Órgão ambiental cancele o presente Auto de Infração pela perda de seu objeto devido às medidas apresentadas, e/ou alternativamente caso entendam pela prevalência do auto de infração, o que admite somente para argumentar, seja convertida a penalidade aplicada em pena de advertência, concedendo novo prazo para que seja encaminhado os documentos necessários, e de acordo com §2º da DN-61-2003 (COPAM) seja encerrado o processo de aplicação de penalidade.

Termos em que,

P. Deferimento.

Sete Lagoas, 15 de Outubro de 2010.

  
IRMÃOS SILVA S/A



# Anexo IV



